



LEI Nº 722 / 2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DESIGNADOS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida gratificação aos servidores municipais designados para exercerem as seguintes funções e nos seguintes percentuais sobre o vencimento base:

- I- Agente de Contratação no percentual de 50%;
- II- Pregoeiro no percentual de 50%;
- III- Membro da equipe de apoio do Agente de Contratação no percentual de 30%;
- IV- Membro da equipe de apoio do Pregoeiro no percentual de 30%.

§1º A função gratificada será identificada em separado do vencimento, e somente será devida o exercício da função, não fazendo jus à percepção da gratificação, o membro titular em licença para tratamento de saúde ou outro tipo de afastamento que impeça seu exercício, hipótese em que receberá proporcionalmente os dias de efetivo exercício, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão de Licitação.

§ 2º A gratificação de que trata o caput será concedida como forma de valorizar, motivar o profissional e compensar a delegação de responsabilidades no exercício das atribuições relevantes e complexas inerentes aos Processos Licitatórios.

§3º O servidor designado como suplente do Agente de Contratação e equipe de apoio, quando constituído para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

§ 4º Compete ao membro gestor das equipes de apoio informar, mensalmente, ao Departamento Pessoal, a efetiva participação dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas a atribuição do valor da gratificação a ser fixada em folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei não incorpora à remuneração do servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal de nº: 587 de 21 de março de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data na data de sua publicação.

Presidente Juscelino 02 de janeiro de 2024.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

